



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2015

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item n.º	Localização do Ponto do Estacionamento	Valor Mínimo Fixado p/ oferta por uma vaga	Prazo de duração da outorga de permissão
01	<b>Ponto 01</b> - Praça Presidente Vargas - do lado direito da praça, confrontando com a Rua Marechal Deodoro 11 vagas		
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11- reservado a PNE			
12	<b>Ponto 02</b> - Praça Cel. José Vieira – iniciando em frente ao n.º 25 06 vagas	<b>R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)</b>	<b>15 (quinze) anos</b>
13			
14			
15			
16			
17 – reservado a PNE			
18	<b>Ponto 03</b> - Terminal Rodoviário João de Paula Cabral – do lado direito do Terminal 09 vagas		
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26 – reservado a PNE			
27	<b>Ponto 04</b> - Bairro Residencial Paraiso – 01 vaga	<b>R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)</b>	
28	<b>Ponto 05</b> - Distrito de Costas - localizado na Praça São João Batista – 03 vagas		
29			
30			

Paraisópolis/MG, 07 de Outubro de 2015.

Leandro Endrigo Alves Carvalho  
Pregoeiro



# MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2015

## ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome do Sr. ...., portador do RG nº ..... e do CPF n.º....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., ..... de ..... de .....

Assinatura do Credenciante  
(reconhecer firma como pessoa física)



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2015

## ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**Objeto:** Constitui objeto da presente licitação a seleção de pessoas físicas capazes, que receberão a delegação, através de Termo de Permissão, a título oneroso, de 30 (trinta) permissões, para a execução do Serviço Público de Transporte Individual, por táxi, neste Município de Paraisópolis/MG, conforme especificações contidas neste edital e anexos.

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

CPF n.º: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta/ oferta conforme abaixo discriminado:

Item n.º	Localização do Ponto do Estacionamento	Valor Mínimo Fixado p/ oferta por vaga	Valor Ofertado
01	<b>Ponto 01</b> - Praça Presidente Vargas - do lado direito da praça, confrontando com a Rua Marechal Deodoro <b>11 vagas</b>	R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)	
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11- reservado a PNE			
12	<b>Ponto 02</b> - Praça Cel. José Vieira – iniciando em frente ao n.º 25 <b>06 vagas</b>	R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)	
13			
14			
15			
16			
17 – reservado a PNE			
18	<b>Ponto 03</b> - Terminal Rodoviário João de Paula Cabral – do lado direito do Terminal <b>09 vagas</b>	R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)	
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26 – reservado a PNE			
27	<b>Ponto 04</b> - Bairro Residencial Paraiso <b>01 vaga</b>	R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)	
28	<b>Ponto 05</b> - Distrito de Costas - localizado na Praça São João Batista <b>03 vagas</b>	R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)	
29			
30			



# MUNICÍPIO DE PARAIÓSÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante  
Nome  
Nº Cédula de Identidade:



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2015

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº  
10.520/2002

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, infra-assinado, para os fins do Pregão n.º \_\_\_\_/2015, DECLARA expressamente que :

- cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2015

## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, infra-assinado, para os fins do Pregão n.º \_\_\_\_/2015, DECLARA expressamente que :

até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 7.1.1 do Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante

Nome: \_\_\_\_\_  
Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2015

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º .....  
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666,  
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2015

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO

ASSINALE COM “X” A SUA CONDIÇÃO:

(     ) Declaro, sob as penas da lei, que não sou funcionário da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional da União, Estado ou do Município, ativo ou licenciado.

(     ) Declaro, sob pena de desclassificação do Pregão Presencial nº. 063/2015, que sou funcionário da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional da União, Estado ou do Município, ativo ou licenciado e comprometo-me a pedir exoneração ou demissão do cargo ou emprego ocupado tão logo seja convocado para iniciar a execução do Serviço Público de Transporte Individual, por táxi, neste Município de Paraisópolis/MG.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2015

## ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL, POR TAXI, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, E \_\_\_\_\_.

Termo de Delegação de Permissão, que entre si fazem, de um lado, a Prefeitura Municipal de PARAISÓPOLIS/MG – inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede na Praça do Centenário, n.º 103, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Wagner Ribeiro de Barros, doravante denominada PERMITENTE e, de outro lado, (= licitante vencedor) \_\_\_\_\_ doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), portador da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua (avenida) \_\_\_\_\_, Paraisópolis/MG, pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo é a delegação de PERMISSÃO para a execução do Serviço Público de Transporte Individual, por taxi, no Município de Paraisópolis/MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se a este termo a Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 1482 de 02 de outubro de 2006, Lei n.º 8.987/95, e suas alterações, Lei 12.468/2011, Lei Municipal n.º 714/72 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 2.481, 29 de setembro de 2015, Portaria Municipal n.º 610, de 06 de Outubro de 2015, e demais normas supervenientes e suas respectivas alterações.

2.2 Fazem parte integrante deste termo, independentemente de transcrição:

2.2.1 Instrumento Convocatório – Edital do Pregão Presencial n.º 063/2015 e todos os seus anexos, bem como as normas citadas na cláusula segunda, deste Termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O PERMISSIONÁRIO(A) poderá executar o serviço previsto na cláusula 1ª (primeira) deste Termo pelo prazo de 15 (quinze) anos, limitadas, no entanto, às condições pessoais de capacidade do permissionário ao e cumprimento dos requisitos legais vigentes e suas alterações no curso do tempo. A vigência do Termo de Permissão terá início em 01 de janeiro de 2016.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO

4.1 A PERMISSÃO é concedida em caráter personalíssimo, precário, impenhorável, incomunicável e vedada a subpermissão.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados, os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS

6.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por taxi, serão previamente ajustadas entre os usuários do serviço e os permissionários, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional, prezando sempre pela modicidade de preços.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 A PERMITENTE e o PERMISSONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e em seus anexos, bem como no art. 29, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e no art. 31, incisos I, III, IV, V, VII, todos da Lei Federal nº 8987/95 e da Lei Federal 12.468/2011 e ainda no Regulamento próprio e nas Portarias expedidas pela Prefeitura Municipal.

7.2 São deveres dos permissionários taxistas, de acordo com o art. 5º, da Lei 12.468/11:

7.2.1 atender aos clientes com presteza e polidez;

7.2.2 trajar-se adequadamente para a função;

7.2.3 manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

7.2.4 manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

7.2.5 obedecer à Lei 9.503/97, bem como à legislação do Município.

### CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 Os usuários poderão, pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG referentes à prestação dos serviços objeto do presente termo.

8.1.1. As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento e o Código de Transito Brasileiro.

8.1.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive as portarias da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. O PERMISSONÁRIO submeterá seu veículo a vistorias periódicas, na forma estabelecida no Regulamento próprio e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

9.2. A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do PERMISSONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

9.3. O PERMISSONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipuladas no Regulamento próprio, no Código de Transito Brasileiro e em legislações complementares, inclusive Portarias da Prefeitura Municipal, sujeitando-se, em caso de infração, às punições nelas previstas nas respectivas normas.

9.4 O PERMISSONÁRIO que tiver sua carteira de habilitação cassada ou apreendida terá sua permissão suspensa até que toda tramitação seja feita e sua carteira devolvida.

9.5 O PERMISSONÁRIO, que na execução do serviço, deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta, deste Termo e os deveres contidos na legislação municipal, poderá, a juízo da Prefeitura Municipal, ter sua permissão cassada.

9.6 O PERMISSONÁRIO terá sua permissão extinta nos casos previstos em regulamento, bem como nos casos de renúncia, revogação, anulação, caducidade, dentre outros.

9.7 O PERMISSONÁRIO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará *jus* a qualquer tipo de indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir as controvérsias oriundas deste Termo, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 03 (três) vias deste Termo, de igual forma e teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PARAISÓPOLIS/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
PERMITENTE

\_\_\_\_\_  
(Licitante Vencedor)  
PERMISSIONÁRIO

### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Endereço:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Endereço:



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2015

## ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

**1- DO OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a seleção de pessoas físicas capazes, que receberão a delegação, através de Termo de Permissão, a título oneroso, de 30 (trinta) permissões, para a execução do Serviço Público de Transporte Individual, por táxi, neste Município de Paraisópolis/MG, conforme especificações contidas neste edital e anexos.

### 1.1 – Da Fundamentação Legal

O presente procedimento licitatório decorre integralmente do cumprimento da Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal n.º 1482 de 02 de outubro de 2006, da Lei n.º 8.987/95, e suas alterações, Lei 12.468/2011, Lei Municipal n.º 714/72 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 2.481, 29 de setembro de 2015, Portaria Municipal n.º 610, de 06 de Outubro de 2015 e das demais normas e condições estabelecidas neste edital.

### 2 – DA QUANTIDADE DE VAGAS:

A quantidade de vagas disponibilizadas nesse certame foi computada nos termos do inciso b, § 2º, do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, a qual dispõe sobre o limite de 01 veículo de táxi a cada 700 habitantes.

Considerando os dados do Censo IBGE 2010 a população do Município de Paraisópolis/MG é de 20.563 habitantes, dessa feita serão disponibilizadas 30 (trinta) permissões, sendo todas para preenchimento imediato.

Por efeito da presente licitação, das 30 (trinta) permissões a serem licitadas, 03 (três) vagas, representando 10% (dez por cento) das permissões a serem incluídas no sistema de transporte individual, por táxi, serão destinadas à pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal de 1988 e a legislação regulamentar.

### 3- DA QUANTIDADE DE VAGAS POR PONTOS DE ESTACIONAMENTO

As 30 (trinta) vagas disponíveis serão distribuídas em 05 (cinco) pontos de estacionamento, conforme Portaria n.º 610, de 06 de Outubro de 2015. Abaixo segue quadro com a distribuição das vagas:

N.º DE ORDEM	LOCALIZAÇÃO	ÁREA UTILIZÁVEL	QUANTIDADE DE VAGAS
01	Praça Presidente Vargas - do lado direito da praça, confrontando com a Rua Marechal Deodoro	198,00 m <sup>2</sup>	11 vagas no total, sendo 01 vaga destinada a motorista Portador de Necessidades Especiais -PNE
02	Praça Cel. José Vieira – iniciando em frente ao n.º 25	108,00 m <sup>2</sup>	06 vagas no total, sendo 01 vaga destinada a motorista Portador de Necessidades Especiais -PNE
03	Terminal Rodoviário João de Paula Cabral – do lado direito do Terminal	162,00 m <sup>2</sup>	09 vagas no total, sendo 01 vaga destinada a motorista Portador de Necessidades Especiais -PNE
04	Bairro Residencial Paraiso – na Av. Avelino Ribeiro Filho esquina com a Av. Alfredo Machado de Carvalho	18,00 m <sup>2</sup>	01 vaga
05	Distrito de Costas - localizado na Praça São João Batista, na lateral direita, olhando para a igreja	54,00 m <sup>2</sup>	03 vagas



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 4 – DO PRAZO DA PERMISSÃO:

Todas as Permissões delegadas por meio desta licitação serão válidas pelo prazo improrrogável de **15 (quinze) anos**, conforme disposto no § 2.º do art. 2.º do Decreto n.º 2.481, de 29 de setembro de 2015. O prazo de 15 (quinze) anos foi estabelecido baseando-se no princípio da razoabilidade.

O prazo de duração da permissão será contado da data de assinatura do Termo de Permissão, sendo este prazo o referencial máximo para a prestação do Serviço, não garantindo-se para o Permissionário direito a qualquer tipo de indenização em caso de cassação ou da extinção da Permissão.

### 5 – DOS PREÇOS MÍNIMOS POR PERMISSÃO:

**Os preços mínimos fixados por vaga para a delegação da permissão, a título oneroso, para a prestação de serviço de transporte individual - táxi, são os seguintes:**

**Pontos 01, 02, 03 e 04: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**

**Ponto 05: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**

Os preços mínimos por permissão foram determinados levando-se em consideração os fatores abaixo elencados:

- a) diminuição do número de taxista em atividade dos atuais 50 para apenas 30 permissionários, uma redução de 40% do número de prestadores deste serviço, o que levaria um aumento de 66,5 % da demanda por taxista;
- b) a iminente efetiva implantação do distrito industrial, o que deverá gerar um novo grupo de usuários para o serviço de táxi;
- c) ações diversas por parte da Prefeitura Municipal nos setores de turismo e cultura, o que atrai cada vez um número maior de visitantes ao município, o que também tem alavancado o número de usuários do serviço de táxi;
- d) a considerável extensão territorial do município que gera uma crescente demanda por estes serviços dos municípios residentes na zona rural do município.

Conforme demonstrado, estes fatores tem garantido uma demanda frequente e crescente pelo serviço de transporte individual de passageiros – taxi - nesta municipalidade, tornando o desembolso para a outorga de uma permissão, um investimento rentável, levando-se em conta o custo operacional e as tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual:

### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

6.1 Os permissionários de táxis deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, observando os deveres e proibições do Código Nacional de Trânsito bem como facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal, obrigados ainda a:

- a) tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público;
- b) trajar-se adequadamente;
- c) não recusar passageiros, salvo nos casos expressamente previstos em lei;
- d) não permitir excesso de lotação;
- e) não efetuar transporte remunerado, sem que o veículo esteja devidamente licenciado para esse fim;
- f) trazer consigo o Alvará de Licença;
- g) manter o veículo em boas condições de uso, segurança e limpeza;
- h) fornecer à Prefeitura dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;
- i) atender às obrigações fiscais e previdenciárias.

6.2 É vedado aos permissionários, sem prejuízo das proibições decorrentes de outros dispositivos legais e regulamentares:

- a) abandonar o veículo nos locais de estacionamento ou fora deles, sem motivo justificado;
- b) reduzir ou suspender, intencionalmente, a marcha permitida pelas condições de tráfego;
- c) fazer-se acompanhar por pessoas estranhas ao serviço;
- d) importunar os transeuntes, instando-os pela aceitação dos seus serviços;



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) dormir ou fazer refeições no veículo;
- f) continuar a serviço do passageiro que pretendia fazer ficar o veículo estacionado em local não permitido;
- g) dirigir gracejos ou ofensas a passageiros ou transeuntes, ou usar palavras ou gestos contrários aos bons costumes;
- h) cobrar acima do previamente ajustado;
- i) dirigir com excesso de lotação.

### 7 – DAS PENALIDADES

7.1 Qualquer ato de indisciplina, perturbação da ordem e desobediência de dispositivo legal ou regulamentar implicará na aplicação de penalidades aos infratores, inclusive, conforme a gravidade da falta, na cassação do Alvará e da Permissão.

7.1.1 A inobservância das obrigações estatuídas neste edital e nos demais atos regulamentares, sujeitará o infrator, após o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

7.2 A apuração, instrução dos procedimentos administrativos infracionais e a aplicação das penalidades ficará a cargo de Comissão especialmente designada para esse fim, mediante provocação do Setor de Fiscalização da Prefeitura, cabendo recurso das decisões ao Prefeito Municipal.

7.2.1 Os recursos deverão ser oferecidos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação feita diretamente ao infrator.

### 8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. - Recusando-se o adjudicatário a assinar o Termo de Permissão sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Termo de Permissão, erros ou atrasos no cumprimento do mesmo e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao permissionário as seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, do início da prestação dos serviços, tendo como base o valor da proposta;

8.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Permissão, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do Termo de Permissão a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;
- d) descumprimento de cláusula do Termo de Permissão.

8.3. - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – Art. 7 da lei 10520.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.5. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

Paraisópolis/MG, 07 de outubro de 2015.

Leandro Endrigo Alves Carvalho  
Pregoeiro